



## ATA N.º 1/2023

### REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 4 DE JANEIRO DE 2023

No dia quatro de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, nesta vila de Mesão Frio, no Edifício dos Paços do Concelho e Salão Nobre da Câmara Municipal, teve lugar a primeira reunião ordinária deste mês, do referido Órgão. -----

Presentes os senhores, Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Presidente da Câmara Municipal, que, nessa qualidade, abriu a reunião às dez horas, Manuel Fernando Mesquita Correia, Justina Alexandra de Sousa Teixeira (P.S.), e Diogo Miguel Figueiredo Rocha, (MMMMF), Vereadores. -----

#### **1. FALTAS DE MEMBROS DO EXECUTIVO:**

(E. 200-c/2023): Faltou a esta reunião o senhor vereador Mário Luís Mendes de Sousa Pinto, por motivos profissionais, cuja falta foi justificada. -----

#### **2. EXPEDIENTE GERAL:**

1. (E. 8196-c): Da Associação “Bagos D’Ouro”, com sede em S. João da Pesqueira, a enviar a minuta de um protocolo de parceria, para apreciação. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

#### **PROPOSTA:**

##### **“Considerando:**

Que, de acordo com a OCDE, Portugal ainda é apontado como um dos países com menor mobilidade social, ou seja, as origens socioeconómicas e o "capital humano" dos pais, ainda pesam na possibilidade de uma carreira profissional bem-sucedida;

Que, de acordo com dados revelados pelo Ministério da Educação, só 29% de alunos desfavorecidos têm percursos diretos de sucesso (percurso sem retenções num ciclo);

Que, dados do estudo *A Pobreza em Portugal: Trajetos e quotidianos*, da Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2021, revelam que a pobreza tem maior incidência na população com escolaridade mais baixa: 46,5% é a taxa de pobreza entre pessoas com ensino básico versus 4,9% entre quem tem o ensino superior;

Que, quanto mais pobre maior a dificuldade em prosseguir os estudos: mais longe se fica de sair deste ciclo;

Que as perdas de aprendizagem são muito mais acentuadas em alunos provenientes de famílias com menor grau de instrução;

Que, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete às autarquias locais apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...).

Vem a Associação Bagos D'Ouro, IPSS com sede em São João da Pesqueira, convidar esta Câmara Municipal a aderir à parceria de colaboração no projeto de apoio à educação de crianças e jovens carenciados da região do Douro, através do estabelecimento de cooperação em ações em que ambas as Entidades têm manifesto interesse, nomeadamente:

- Fomentar o sucesso escolar através de um acompanhamento de proximidade, em contexto escolar, das crianças e jovens apoiados pela Associação Bagos D'Ouro, assim como promover a respetiva orientação profissional até à inclusão na vida ativa;
- Potenciar a ocupação de tempos livres;
- Trabalhar competências que facilitem o desempenho adequado das funções parentais (alimentação, segurança, higiene, gestão doméstica) e estratégias de procura de emprego, através de visitas domiciliárias;
- Promover comportamentos saudáveis no combate ao alcoolismo e à violência doméstica;
- Permitir o acesso a atividades, livros, materiais e equipamentos pedagógicos;
- Suprir carências alimentares, de vestuário e calçado, entre outras necessidades básicas.

Caberá ao Município a obrigação de:

- Prestar um apoio financeiro, com a atribuição de um subsídio no montante anual de 7.200,00€ (sete mil e duzentos euros), a disponibilizar em prestações mensais, iguais e sucessivas de € 600,00 (seiscentos euros);
- Apoiar a atividade da Associação Bagos D'Ouro, através da cedência de um espaço de trabalho para o gestor de concelho da Associação Bagos D'Ouro, afeto ao concelho de Mesão Frio;
- Disponibilizar os meios de transporte necessários às deslocações das famílias do concelho para participação nas atividades ou eventos organizados pela Associação Bagos D'Ouro.

Compete a ambas as Entidades promover as competências pessoais, sociais e educativas adequadas a cada idade, dotando cada criança e jovem mesãofriense de ferramentas essenciais para a construção de um futuro de sucesso.

Assim, **proponho** que a Câmara Municipal, no uso das competências que lhe estão atribuídas na alínea v) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei nº 75 /2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprove:

- A adesão do Município de Mesão Frio ao projeto de apoio à Educação desenvolvido pela Associação Bagos D'Ouro, consubstanciada no Protocolo de Colaboração que se

junta.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

2. (E. 8353-c/2022): Da Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE, a solicitar que, para efeitos de constituição do Conselho Local de Saúde Mental, regulado pelo Decreto-Lei n.º 113/2021, de 14 de dezembro, se proceda à designação do representante deste município. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O Decreto-Lei n.º 113/2021, de 14 de dezembro, que estabelece os princípios gerais e as regras da organização e funcionamento dos serviços de saúde mental, determina que seja constituído o Conselho Local de Saúde Mental, pelo Serviço Local de Saúde Mental, em estreita articulação com as Comunidades intermunicipais.

Os Concelhos Locais de Saúde Mental (CLSM) são órgãos consultivos dos serviços locais de saúde mental, neles estando representadas as entidades com intervenção na área da saúde mental a nível local, nomeadamente os representantes do poder local, as comissões de proteção de crianças e jovens e as associações de utentes e de familiares, tendo os respetivos mandatos a duração de três anos.

São competências do CLSM emitir pareceres sobre os planos de atividades, relatórios e propostas de melhoria do funcionamento do respetivo Serviço Local de Saúde Mental.

Na sua composição o CLSM contempla um representante de cada município abrangido pelo respetivo Serviço Local de Saúde Mental, indicado através de deliberação aprovada em Câmara Municipal.

Neste sentido vem o Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro (CHTMAD) solicitar a designação do representante do nosso município para integrar o CLSM

Atento o exposto, nos termos e para os efeitos do preceituado no n.º 3 do artigo 6.º, e artigo 11.º, n.º 1 e 2, al. b), ambos do citado Decreto-Lei n.º 113/2021, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de aprovar como representante deste município a Enfermeira Maria Armanda Pendão Teixeira, considerando que a mesma exerce funções no CHTMAD e manifestou a sua disponibilidade para integrar o CLSM.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

3. (E. 8533 a 8542-c/2022): Do Presidente da Assembleia Municipal de Mesão Frio a dar conhecimento das deliberações aprovadas na última sessão daquele órgão, realizada no passado dia 19 de dezembro. -----

**DELIBERAÇÃO:** Tomado conhecimento. -----

### **3. RECURSOS HUMANOS:**

#### **1. Atribuição de suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade:**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor vereador Fernando Correia, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, estabelece a fixação de um suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade para os trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional que desempenhem funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações, trasladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde.

Nos termos do referido diploma legal, compete à Câmara Municipal, mediante proposta financeiramente sustentada do Presidente de Câmara, definir anualmente e justificar quais são as funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, bem como o seu nível, sendo a proposta precedida da audição dos representantes dos trabalhadores e de parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho, nos termos do artigo 3.º,

A atribuição daquele suplemento está dependente do reconhecimento do grau de penosidade entre o baixo, médio e alto.

Em função desse reconhecimento será atribuído ao trabalhador um valor diário, por cada dia de trabalho efetivamente prestado, compreendido entre os 3,36€ e os 4,99€, *cfr* n.º 1 e 3 do artigo 4.º do citado Decreto-Lei n.º 93/2021.

No mapa de pessoal da autarquia há trabalhadores da carreira geral de assistente operacional que exercem funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos (recolha de monstros e outros), higiene urbana, dos procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas, e de asfaltamento de rodovias.

Do exercício de tais funções resulta uma comprovada sobrecarga funcional que potencia o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde.

É reconhecido, pelos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, que as atividades relacionadas com a higiene urbana, inumações, exumações, abertura e aterro de sepulturas, a recolha e tratamento de resíduos (recolha e transporte de monstros e outros), e ainda as de asfaltamento de rodovias, representam um nível baixo de

penosidade, *cf*r Parecer de 29 de dezembro de 2022.

As tarefas/atividades mencionadas têm cadência de execução diferenciada diária ou mensal, prevendo-se, para as atividades de recolha e tratamento de resíduos (recolha e transporte de monstros e outros) em quatro dias por semana e para as de asfaltamento de rodovias um dia por mês, sendo que este último poderá ser em número superior, dependendo do plano de execução.

Neste âmbito e de acordo com o n.º 4 do artigo 3.º da legislação em apreço, foram ouvidos representantes dos trabalhadores da autarquia (delegados e dirigentes sindicais), através dos n.ºs/ofícios n.º 3450 a 3453, de 2022, tendo estes reunido e transmitido o seu assentimento, conforme ata que fica anexa a este procedimento.

**Assim, proponho**, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 3.º, n.ºs 2 a 4, e 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, que a Câmara Municipal aprove, para produzir efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023, a atribuição do suplemento remuneratório de nível baixo de penosidade e insalubridade, no valor de 3,36€, por dia efetivamente trabalhado, aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional, a esta data em número de 10, responsáveis pela higiene urbana, pelas inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas, pela recolha e tratamento de resíduos (recolha e transporte de monstros e outros) e ainda pelo asfaltamento de rodovias.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

#### **4. FINANÇAS:**

##### **1. Balancete:**

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 3 de janeiro, que acusa o saldo de trezentos e quarenta e dois mil e duzentos e três euros e cinquenta e um cêntimos, (€ 342.203,51), valor este que integra a quantia de duzentos e nove mil e dezassete euros e vinte e sete cêntimos, (€ 209.017,27), de receitas cativas. -----

**DELIBERAÇÃO:** Tomado conhecimento. -----

##### **2. 13.ª Alteração Orçamental Permutativa às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2022:**

A Câmara ratificou, por maioria, com a abstenção do senhor vereador Diogo Rocha, o Despacho do senhor Presidente da Câmara, proferido no passado dia 29 de dezembro, no uso das competências conferidas no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou a 3.ª alteração orçamental permutativa ao Orçamento da Receita, a 13.ª ao Orçamento da Despesa, a 12.ª ao Plano de Atividades Municipal e a 8.ª ao PPI – Plano Plurianual de Investimentos, para o transato ano de 2022, em conformidade

com a norma contabilística pública 26 – Contabilidade e Relato Orçamental. A alteração orçamental importou na quantia de quatro milhões e sessenta e sete mil e cento e quarenta e quatro euros e vinte e sete cêntimos. (€ 4.067.144,27).

**3. Manutenção do benefício da exclusão da aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (cálculo dos fundos disponíveis), no âmbito do n.º 5 do artigo 62.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (LOE 2023):**

Sobre este assunto, pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, datado a 02.01.2023, foi prestada a seguinte **INFORMAÇÃO**:

**1. “Enquadramento Legal**

A publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), veio estabelecer um conjunto de procedimentos administrativos, contabilísticos e financeiros que visam o controlo dos compromissos assumidos pelas entidades públicas e, assim, interromper a acumulação de pagamentos em atraso.

Desta forma, o controlo da execução orçamental, que era essencialmente exercido através dos pagamentos, é antecipado para o momento da assunção do compromisso (que nasce aquando da outorga do respetivo contrato, emissão da ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente), passando a ser exercido um controlo financeiro e não apenas orçamental como anteriormente sucedia.

Resulta de tais diplomas legais o perentório dever do Município, nos 5 dias posteriores ao início de cada mês, efetuar o cálculo dos fundos disponíveis por forma a não haver assunção de compromissos em montante superior ao valor apurado. A concretização do cumprimento desta obrigação impõe às autarquias a existência de suporte informático que permita a agregação de dados financeiros como os fundos disponíveis, os compromissos, os passivos, as contas a pagar e os pagamentos em atraso, especificados pela respetiva data de vencimento. Recapitulando neste ponto que os responsáveis que efetuarem a assunção de compromissos em desconformidade com as regras e procedimentos previstos naqueles diplomas, respondem pessoal e solidariamente perante os agentes económicos quanto aos danos por estes incorridos.

A obrigação em apreço, tal como impõe o artigo 10.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e o artigo 16.º do Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, foi impreterivelmente, cumprida pelo Município até 2017.

A entrada em vigor da LOE 2018 (Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro), veio permitir às autarquias locais que, a 31 de dezembro de 2017, cumprissem as obrigações de

reporte ao Tribunal de Contas e à DGAL e os limites de endividamento previstos nos artigos 52.º e n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, poderiam ficar excluídos do âmbito da aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, sendo que a sua concretização estava dependente da aprovação dos documentos da prestação de contas e efetivava-se a partir da data da comunicação à DGAL do cumprimento dos referidos limites. Perante a exceção ora apresentada procederam os serviços às devidas demonstrações do cumprimento dos requisitos estabelecidos, o que permitiu a inserção do Município de Mesão Frio no leque dos municípios que beneficiariam da exclusão prevista no n.º 5 do artigo 82.º da LOE 2018.

A exclusão do cálculo de fundos disponíveis por parte do Município de Mesão Frio manteve-se nos económicos seguintes (2019, 2020, 2021 e 2022), através do mecanismo da manutenção. Esta premissa permitia que os municípios ficassem desobrigados daquele cálculo desde que em 31 de dezembro daqueles anos económicos, *”cumpram os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual”*.

A esta data e no início da execução de novo ano económico e tendo por base as orientações financeiras e legais previstas no artigo 62.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (LOE 2023), importa verificar se, à data, o Município de Mesão Frio se mantém no elenco das autarquias abrangidas pelo benefício da exclusão do cálculo dos fundos disponíveis.

Para tal e tendo em conta o disposto no n.º 5 do artigo 62.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (LOE 2023), e ainda que a manutenção da exclusão do cálculo dos fundos disponíveis, apenas se faça depender do *“cumprimento os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual a 31 de dezembro do ano económico anterior”* demonstraremos de seguida a V.ª Exa., para os efeitos tidos por conveniente, a verificação de todos os requisitos que permitirão ao Município de Mesão Frio, mais uma vez, usufruir daquela prerrogativa orçamental.

**a) Do cumprimento das obrigações da reporte de informação financeira ao Tribunal de Contas e à DGAL**

Nos termos do disposto no artigo 16.º e al. d) do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e artigo 78.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, os Municípios têm a obrigação de prestar informação relativamente às contas da administração pública.

O Município de Mesão Frio no estrito cumprimento da lei, tem cumprido escrupulosamente o seu dever de informação, mediante o registo da informação financeira no suporte informático da DGAL, através das aplicações do SIAL e do SISAL, tal como é imposto às autarquias locais, cfr mapas anexos.

No que diz respeito ao reporte de informação financeira ao Tribunal de Contas, também o Município de Mesão Frio, espelha o seu compromisso de efetuar o envio da Prestação de Contas Eletrónica, em cada ano económico, no prazo estipulado por aquela instituição, nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas - LOPTC), cfr comprovativo em anexo.

**b) Da verificação do cumprimento dos limites de endividamento (artigo 52.º da RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Empresas Intermunicipais) a 31 de dezembro de 2022**

Estabelece o n.º 1 do artigo 52.º da RFALEI que “*a dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.*”

Estabelece ainda o n.º 2 do artigo 52.º, que “*a dívida total de operações orçamentais do município engloba, os empréstimos, tal como definidos no n.º 1 do artigo 49.º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como, todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.*”

Transpondo tal, para a realidade do nosso Município, está cumprido o princípio vertido no n.º 1, uma vez que **a 31 de dezembro de 2022**, a dívida total de operações orçamentais da Autarquia, não ultrapassa 1,5 vezes a média da receita líquida cobrada nos três últimos exercícios (2021, 2020 e 2019), exemplificando:

- **Apuro da Média da Receita** (2021, 2020 e 2019): 4.634.256,76€;
- **Divida total a 31/12/2022**: 4.387.751,27€;
- **Cálculo do limite do n.º 1 do artigo 52.º da RFALEI**: 6.951.385,15€ (4.634.256,76€ X 1,5).

Contudo encetando-se um novo ano económico assim como a execução de um novo orçamento, importa, também, estabelecer e dar conhecimento dos limites da dívida para 2023, que por força da aplicação do n.º 1 do art.º 52.º conjugado com o art.º 54.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, assenta na **importância total de 4.387.751,27€**, sem inclusão dos valores das entidades participadas, atendendo a que à data não dispomos dessa informação, exemplificando:



- **Apuro da Média da Receita (2022, 2021 e 2020): 4.947.272,07€;**
- **Divida total a 01/01/2023: 4.387.751,27€;**
- **Cálculo do limite do n.º 1 do artigo 52.º da RFALEI: 7.420.908,11€ (4.947.272,07€ X 1,5).**

Após realização dos movimentos contabilísticos efetuados no exercício económico, o apuramento da dívida total do Município de Mesão Frio, em 31 de dezembro de 2022, cifra-se no montante total de **4.387.751,27€**, **sem inclusão da participação na dívida das entidades participadas, atento a que não foi em tempo útil remetida a informação necessária**, sendo que o limite da dívida a 01/01/2023 se cifra no montante de **7.420.908,11€**, facto que permitirá à autarquia recorrer a financiamento bancário até ao montante de **606.631,37€**, correspondente à margem de endividamento de 20% [al. b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual].

Para o cálculo da dívida total do Município, não foi tida em consideração a comparticipação da dívida da Associação de Municípios do Vale Douro Norte – AMVDN e Associação Nacional de Municípios Portugueses- ANMP, atendendo à aplicabilidade do n.º 4 do artigo 54.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, com as devidas alterações, bem como o seu reporte nos mapas do SIIAL. No que diz respeito à AdIN – Águas do Interior Norte, E.I.M, SA, e mantendo-se o resultado líquido do exercício positivo, cfr consta das comunicações efetuadas com a autarquia, não haverá, na dívida total do municipal, inclusão de qualquer verba relacionada com dívida daquela entidade. Quanto às restantes entidades participadas pela autarquia, não existe qualquer consideração na Dívida Total, atento a que as mesmas não remeteram os dados necessários em tempo útil à data de reporte da presente informação.

**c) Da verificação do cumprimento dos pagamentos em atraso (n.º 7 do a artigo 62.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (LOE 2023))**

Em acréscimo aos condicionalismos anteriormente citados a LOE para 2023, impõe como condição para a manutenção da exclusão do cálculo dos fundos disponíveis o não aumento dos “respetivos pagamentos em atraso com mais de 90 dias registados no SISAL em 31 de dezembro de 2022, face a setembro de 2021. Nesse pressuposto e cfr Mapa extraído da aplicação SNC-AP, podemos concluir que a autarquia, também cumpre este requisito legal.

**2. Disposições Finais**

Na sequência do exposto, poderemos concluir que o Município de Mesão Frio, cumpre, na integralidade, todos os requisitos necessários à manutenção do benefício do mecanismo da exclusão do âmbito da aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ficando assim dispensados do envio do mapa dos fundos disponíveis através do SIIAL e do SISAL da DGAL, sem se dispensar, no entanto a obrigatoriedade de reporte dos pagamentos em atraso. Pese embora este cumprimento, poderá V. Exa., querendo, de forma interna, manter o cálculo mensal de fundos disponíveis, devendo contudo dar imediato conhecimento dessa situação aos serviços financeiros a fim de que e dentro do prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, se proceda a essa operação.

Por outro lado e mantendo-se as orientações, que desde 2018 vem sendo cumpridas sobre esta matéria, ou seja, o não cálculo dos fundos disponíveis, deverá V. Exa, atento a que a responsabilidade para aferir estes procedimentos se mantém na responsabilidade das autarquias locais, promover, junto do órgão executivo a tomada de conhecimento da manutenção, da inserção do Município de Mesão Frio, no leque dos municípios que beneficiam da exclusão do âmbito da aplicação da LCPA, nos termos do n.º 5 do artigo 62.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (LOE 2023), com efeito a 01/01/2023.

Recordamos a V. Exa., que este benefício se mantém até à aprovação dos documentos de prestação de contas e renova-se a partir da data da comunicação expressa e devidamente fundamentada da exclusão à DGAL, com informação sobre o cumprimento dos referidos limite, cfr al. a) do artigo 8.º da LOE 2023.

À consideração superior,”

Sobre esta informação, foi proferido pelo senhor Vice-Presidente da Câmara, no dia 02.01.2023, em exercício na ausência do senhor Presidente, o seguinte **DESPACHO**:

“Ciente.

Atento ao enquadramento efetuado pelos serviços, encontra-se o município em condições de manter o benefício da exclusão do âmbito da aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do DL n.º 127/2012, de 21 de junho (cálculo dos fundos disponíveis), nos termos do n.º 5 do artigo 62.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (LOE 2023), pelo que deverão os serviços manter os procedimentos do ano de 2022, no que diz respeito a não execução do cálculo mensal dos fundos disponíveis e seu reporte.

A manutenção deste benefício deverá ser alvo de comunicação à DGAL, aquando da aprovação dos documentos de prestação de contas, para efeitos de renovação, cfr al. a) do n.º 8 do artigo 62.º da LOE 2023.



Leve-se a conhecimento da Câmara Municipal, na próxima reunião, a realizar no dia 4 de janeiro.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Tomado conhecimento. -----

#### **4. Relação dos encargos assumidos e não pagos:**

Sobre este assunto, subscrita pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, datada a 31.12.2022, foi presente a seguinte **INFORMAÇÃO:**

“Estabelece o n.º 5 do artigo 18.º do Articulado das Normas de Execução das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2022, que as ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro do ano económico a que se reporta, implicando tal facto, que os encargos regularmente assumidos e não pagos até aquela data, deverão ser processados e contabilizados nas rubricas orçamentais próprias constantes das GOPO's do ano seguinte, precedido da verificação da conformidade legal e da regularidade financeira da despesa, ao abrigo dos princípios e das regras instituídas pelas várias disposições legais (Decreto - Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL), Decreto – Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (SNC\_AP), Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, todas na sua redação atual).

Face a tal, e por forma, a que os serviços financeiros da Autarquia, tramitem os procedimentos necessários à abertura do ano económico 2023, torna-se necessário que a digníssima Câmara Municipal proceda à conferência, validação e aprovação dos **Encargos Assumidos e Não Pagos a 31 de dezembro de 2022, no montante total de 642.487,69€**, decorrente da listagem retirada da aplicação informática e que se anexa, a qual contempla todas as faturas registas, incluindo as decorrentes do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado com a empresa Águas do Norte, SA, apesar do deferimento do pagamento daquelas faturas para anos seguintes, os quais foram devidamente autorizados pelos órgãos competentes. À consideração superior.”

Sobre esta informação, foi proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no dia 31.12.2022, o seguinte **DESPACHO:**

Ciente.

Contudo, dado que a Câmara Municipal apenas reúne a 04 de janeiro de 2023, e a formalização da abertura do ano económico deverá ocorrer a 02 de janeiro de 2023 autorizo, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do RJUAL, que os serviços financeiros procedam à assunção de compromisso relativos aos contratos assumidos no ano transato e com encargos plurianuais, quer em regime de empreitadas quer em regime de

fornecimentos de bens e serviços, que se encontram vertidos na listagem dos Encargos Assumidos e Não Pagos a 31/12/2022. À Câmara Municipal para ratificação do ato.” --  
**DELIBERAÇÃO:** Ratificado, por unanimidade. -----

### **5. Constituição de fundos de maneiio e fundos fixos de caixa para 2023:**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor vereador Fernando Correia, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

O fundo de maneiio é o montante de caixa ou equivalente de caixa, entregue a uma determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas de pequeno montante, decorrentes das atividades desenvolvidas pelas autarquias locais, no âmbito das suas atribuições e competências. Por outro lado a constituição de fundos fixos de caixa tem como finalidade facilitar o funcionamento dos serviços responsáveis pela cobrança de determinadas taxas e preços municipais em locais distintos da Tesouraria Municipal.

A constituição de ambos os fundos é autorizada mediante deliberação do órgão executivo e obedece às regras de contabilidade pública/local e pelo Regulamento Interno do Funcionamento e Gestão do Fundo de Maneio e Fundo Fixo de Caixa (doravante designado de Regulamento) e está dependente de uma informação técnica da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira cfr dispõe o n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento. A cabimentação e assunção de compromisso, deverá ser efetuada na correspondente classificação económica e pelo seu valor anual.

Estando nós perante serviços que se irão manter no ano civil de 2023, impõe a necessidade de se proceder à constituição de novos fundos de maneiio e fundos fixos de caixa que previamente terão de se submetidos à aprovação do órgão executivo nos termos do artigo 3.º n.º 3 da citada disposição regulamentar.

Assim e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Interno do Funcionamento e Gestão do Fundo de Maneio e Fundo Fixo de Caixa, **proponho**, que a Câmara Municipal, aprove a constituição e afetação dos seguintes fundos fixos de caixa e fundos de maneiio:

#### **Fundos Fixos de Caixa:**

**Tabela 1**

Serviço/Local	Classificação Económica	Descrição	Plano Ação (PAM) n.º	Valor Anual	Responsável
Piscina Municipal Coberta	0102/020225	Outros serviços	43/2018	25,00€	Maria do Sacramento Monteiro Rodrigues de Sousa Pinto (Obs: Este fundo fixo de caixa, nas faltas e impedimentos do seu titular principal, será assumido pelo seu substituto)
Obs: este fundo fixo de caixa transita para a Piscina Municipal Descoberta na época balnear, onde terá o mesmo responsável.					

Tabela 2

Serviço/Local	Classificação Económica	Descrição	Plano Ação (PAM) n.º	Valor Anual	Responsável
Piscina Municipal Descoberta (BAR)	0102/020225	Outros serviços	43/2018	20,00€	Francisco José de Souza Lemos Pinto (Obs: Este fundo fixo de caixa, nas faltas e impedimentos do seu titular principal, será assumido pelo seu substituto)
Obs: Este fundo só deverá ser constituído no início da época balnear (julho/agosto) findo o qual deverá ser restituído.					

Tabela 3

Serviço/Local	Classificação Económica	Descrição	Plano Ação (PAM) n.º	Valor Anual	Responsável
Espaço do Cidadão de Mesão Frio	0102/020225	Outros serviços	43/2018	50,00€	Luciana Maria Guedes Vieira Pinto (Obs: Este fundo fixo de caixa, nas faltas e impedimentos do seu titular principal, será assumido pelo seu substituto)

### Fundo de Maneio:

#### 1. Despesas Gerais de Funcionamento

As despesas gerais de funcionamento, pagas pelo fundo de maneio só podem revestir as naturezas e oneram as correspondentes rubricas de classificação económica sob o projeto ação n.º 43/2018 de acordo com a tabela seguinte:

Tabela 4

Aquisição de Serviços					
	Plano Ação (PAM) n.º	Descrição	Valor Mês	Valor Anual	Responsável
0102/020225 (FS39)	43/2018	Outros fornecimentos e serviços	50,00€	600,00€	Ana Luísa Teixeira Alves Leite Pires Machado (Obs: Este fundo de maneio, nas faltas e impedimento da Tesoureira Municipal será assumido pela sua substituta)
0102/020213 (FS32)	43/2018	Deslocações e Estadas	45,00€	540,00€	
0102/020209 (FS16)	43/2018	Comunicações	20,00€	240,00€	
0102/020105 (FS51)	43/2018	Refeições confeccionadas	50,00€	600,00€	
Aquisição de Bens					
0102/02010202 (FS01)	43/2018	Gasóleo	100,00€	1.200,00€	Teresa Maria Guedes Vieira Pinto (Obs: Este fundo de maneio, nas faltas e impedimento da Tesoureira Municipal será assumido pela sua substituta)
0102/020108 (FS12)	43/2018	Material Escritório	20,00€	240,00€	
0102/020121 (FS60)	43/2018	Aquisição de outros bens	20,00€	240,00€	

#### 2. Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco de Mesão Frio

A atribuição de Fundo de Maneio à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco de Mesão Frio resulta do disposto no artigo 14.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro) e visa fazer face a pequenas despesas de carácter urgente e inadiável inerente ao funcionamento da CPCJ.

Tabela 5

Serviço/Local	Classificação Económica	Descrição	Plano Ação (PAM) n.º	Valor Mês	Valor Anual	Responsável
CPCJ	0102/020106	Géneros para confeccionar	43/2018	20,00€	240,00€	Presidente da CPCJ em exercício de funções
	0102/020220	Trabalhos especializados		10,00€	120,00€	
	0102/020121	Aquisição de outros bens		22,00€	264,00€	
	Total			52,00€	624,00€	

Os fundos fixos de caixa e fundos de maneiio terão de ser restituídos impreterivelmente até ao dia 22 de dezembro de 2023 com exceção do fundo fixo de caixa das Piscinas Municipais Descobertas que será entregue no primeiro dia útil seguinte ao seu fecho nos termos do artigo 5.º e 10.º, do Regulamento Interno do Funcionamento e Gestão do Fundo de Maneio e Fundo Fixo de Caixa.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

## 5. DIVERSOS:

### 1. Atribuição de apoio financeiro às festas religiosas do concelho para o ano de 2023:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor vereador Fernando Correia, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“As festas religiosas estão profundamente enraizadas na vivência dos fiéis, que celebram com particular intensidade e devoção aos seus padroeiros. A festa religiosa é uma oportunidade por excelência de aproximação e convívio entre os membros da comunidade, assim como contemplam atividades que promovem os valores da família, iniciativas de partilha e solidariedade, manifestações culturais genuínas das tradições e práticas locais, evocação histórica das pessoas e dos principais acontecimentos da vida comunitária, atuação de grupos de teatro, música e folclore local, numa expressão de arte e valores genuínos da vida e tradições das comunidades.

É neste âmbito que as Fábricas da Igreja e Comissões organizadoras de festas religiosas desempenham um importante papel, nomeadamente na organização das festas religiosas ou manifestações em torno das festas religiosas. A realização destes eventos são um importante contributo no que diz respeito à salvaguarda de costumes e tradições como forma essencial de preservação da história e identidade de uma Comunidade.

Pelo retratado, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as comissões fabriqueiras concelhias e outras entidades que prestam relevantes serviços sociais e recreativos à Comunidade, o que exige que a Câmara Municipal lhe reconheça esse mérito.

Esse mérito é reconhecido mediante apoio financeiro que será prestado anualmente mediante a comprovação da realização do evento e das despesas inerentes.

A afetação de verbas públicas impõe às autarquias locais um rigoroso controlo das atividades que envolvam compartição financeira, contudo, demonstrada que está a importância social das atividades realizadas por estas comissões fabriqueiras concelhias e outras entidades por forma a dar continuidade ao profícuo e vantajoso trabalho executado, *proponho* à Câmara Municipal, que nos termos da al. u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, delibere no sentido de atribuir no ano de 2023, as transferências correntes a título de apoio financeiro, conforme quadro exemplificativo.

Localidade	Festa	Principal	Secundária	Total	OBS.
Mesão Frio (Santo André)	St.ª Cristina	X		300,00€	
	S. Nicolau	X		300,00€	
	Stª Rita de Cácia (Brunhais)		X	2.000,00€	
	Corpo de Deus	X		2.000,00€	Para suporte das despesas inerentes com a Banda de Musica e alimentação dos elementos da mesma.
	S. Silvestre		X	150,00€	
	S. Martinho	X		300,00€	
	S. António		x	150,00€	
Barqueiros	S. Bartolomeu	X		2.000,00€	
	N. Sr.ª da Conceição		X	150,00€	
	N. Sr. Da Boa Passagem		X	150,00€	
Vila Marim	S. Mamede	X		300,00€	
	Lameirinho		X	150,00€	
	S. Caetano		X	150,00€	
Cidadelhe	S. Vicente	X		300,00€	
	S. Gonçalo		x	150,00€	
Oliveira	St.ª Maria de Oliveira	X		300,00€	
	N.ª Sr.ª da Conceição		X	150,00€	
<b>Total</b>				<b>9.000,00€</b>	



Salienta-se que os valores acima descritos apenas serão registados contabilisticamente após a realização do evento e com entrega nos Serviços de Contabilidade dos documentos comprovativos da despesa e assim como da verificação da situação contributiva e tributária da entidade requerente.

Na eventualidade de não serem requeridos os citados apoios, deverão ser os serviços financeiros autorizados a fazer o seu estorno no fim do ano, dado estarmos perante um apoio anual.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

**6. APROVAÇÃO DA ATA, EM MINUTA, E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:**

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 2 do artigo 34.º do decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a qual vai ser assinada, pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, *Carolina Leão da Fonseca Pereira Monteiro*, técnico superior, com funções de secretário, que a elaborei. Seguidamente foi encerrada a reunião, quando eram dez horas e quarenta minutos. -----

O Secretário da reunião

O Presidente da Câmara

